

Constituição e lei ordinária

ANC
P2

As Disposições Transitórias agora em debate na Constituinte sugerem ao menos duas questões. A primeira que refere uma circunstância própria não apenas do Brasil mas de todas as Constituições mais recentes, que incorporam a seu texto matérias não constitucionais. Esse problema, aliás, já existia em nossa primeira Constituição, de 1824, que considerava verdadeiramente constitucionais apenas as disposições de seu texto concernentes a "limites e atribuições respectivos dos poderes políticos, e os direitos políticos e individuais do cidadão" (art. 178). Giuseppe Contini observou com procedência que "as cartas constitucionais, especialmente aquelas mais longas, tendem a efetivar certos objetivos políticos que, em outros tempos deixava-se fossem livremente discutidos e resolvidos pelo Parlamento no exercício de sua normal atividade legislativa". Isso é sempre ruim, porque matéria de lei ordinária deve ser objeto de lei ordinária, produzida com mais reflexão, alteráveis sem os rigores do quórum especial. A tentação de produzir textos ordinários protegidos pelo mito da durabilidade é falsa. Leis ordinárias com frequência obtêm mais adesão que textos constitucionais. As Ordenações Filipinas, por exemplo, revogadas em Portugal sobreviveram no Brasil por séculos até bem depois de inaugurada a República. Nesse tempo assistindo o nascimento, a morte de várias Constituições, em certos casos, não é a Constituição que

Recife

confere durabilidade às leis ordinárias que incorpora, ao contrário, são estas que abreviam a vida daquela.

Verdade que os excessos das Constituições não está apenas na incorporação de leis ordinárias. Alguns exageros são até previsíveis, com o despertar de um romantismo novo, decorrente do rescaldo autoritário que nos envergonhou, a partir de 1964. O número dos direitos individuais, por exemplo, crescem enormemente: são 35 na Constituição atual; passarão agora a 117 quando somados aos direitos coletivos e sociais. A maior parte deles feitos para não valer. O que nos remete a uma "ilusão de encontrar em garantias de caráter formal um substitutismo daquelas garantias substanciais que faltam aos países que não têm suficientes tradições de liberdade". Como o Brasil.

Mas há uma segunda questão: que refere não o texto em si, mas o papel triste que tantos deputados e senadores estão cumprindo nas votações: é que essas Disposições Transitórias vêm funcionando sobretudo como instrumento de proselitismo eleitoral. Como se fosse hora de brincar de mocinho perante o eleitorado. Entre o país e a reeleição, primeiro o meu. Pobre país. Pobres de nós. José Paulo Cavalcanti Filho

14 JUN 1988

FOLHA DE SÃO PAULO